

# Diário Oficial

## DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

Edição 892 - EDIÇÃO EXTRA

Altamira 09 de Outubro de 2023

ANO XXIV

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

## Prefeitura Municipal de Altamira

**Claudio Mirom Gomes da Silva**

Prefeito

**Jorge Gonçalves de Souza**

Vice-Prefeito

**Silvano Fortunato da Silva**

Presidente da Câmara Municipal

**Ricardo de Sousa Barboza**

Procurador Geral

**Bruna Souza Tomé**

Chefe de Gabinete



Leia e coleione o DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, assim você estará sempre informado sobre os atos de todos os órgãos públicos no âmbito municipal.

No **DIÁRIO OFICIAL** você encontrará a publicação de Atos Normativos, Contratos, Editais, Avisos e Ineditoriais. Atos do Poder Judiciário, do Legislativo e do Ministério Público; Atos de interesses dos servidores e da Administração Pública.

Todos os assuntos de valor oficial do município você acompanha nas páginas do DIÁRIO OFICIAL.

### DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Poder Executivo do Município  
criado pela Lei 1.372/97 de 28/03/1997  
Assessoria Municipal de Comunicação

### SECRETARIADO

**Justino da Silva Bequiman**

Secretário Municipal de Administração e Finanças

**Marconio Paiva da Silva**

Secretário Municipal de Agricultura

**Eliana Socorro Couto Gonçalves**

Secretária Municipal de Turismo

**Gustavo dos Santos Mafra**

Secretário Municipal de Regulação Urbana

**Antonio Ubirajara Borgea Umbuzeiro Junior**

Secretário Municipal da Gestão do Meio Ambiente

**Francisco Edivaldo Xavier Bezerra**

Secretário Municipal de Segurança Pública, Mobilidade Urbana e de Articulação da Cidadania

**Maria das Neves Moraes de Azevedo**

Secretária Municipal de Educação

**Marcelo Souza Dias**

Secretário Municipal de Cultura

**Suelen da Silva Alves**

Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social

**Izan Lira Passos**

Secretário Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura

**Waldecir Aranha Maia**

Secretário Municipal de Saúde

**Waldecir Aranha Maia Júnior**

Secretário Municipal de Planejamento

**Victor Conde de Oliveira**

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

[www.altamira.pa.gov.br](http://www.altamira.pa.gov.br)

RUA OTAVIANO SANTOS, Nº 2288 - SUDAM I - CEP: 68.371-250 - ALTAMIRA/PA

# Diário Oficial

## DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

Edição 892 - EDIÇÃO EXTRA

**NESTA EDIÇÃO**

**PÁG. 04** **LEI Nº 3457, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023**  
**(Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer doação, com cláusula de reversão, do bem imóvel que menciona abaixo, para o Fundo de Assistência Social da Polícia Militar do Estado do Pará - FASPMPA e dá outras Providências)**

**PÁG. 06** **LEI Nº 3458, DE 06 DE OUTUBRO 2023**  
**(Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer doação, com cláusula de reversão, do bem imóvel que menciona abaixo, para o Governo do Estado do Pará e dá outras providências)**

**PÁG. 07** **DECRETO Nº 2923/2023**  
**DISPÕE SOBRE O RESTABELECIMENTO DO VENCIMENTO BASE DOS SERVIDORES AUXILIARES TÉCNICOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

## **Lei nº 3.457, de 06 de outubro de 2023.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer doação, com cláusula de reversão, do bem imóvel que menciona abaixo, para o Governo do Estado do Pará e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação, com cláusula de reversão, de um imóvel urbano pertencente ao Patrimônio Público Municipal, ao Governo do Estado do Pará, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 05.054.861/0001-76, com sede à Avenida Doutor Freitas, nº 2531, CEP.: 66.087-812, Belém/PA, para a construção do Centro Integrado de Meio Ambiente e Desenvolvimento – SIMAD, da Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS.

**Art. 2º** O imóvel urbano objeto de doação é denominado de Área Institucional 04, situado à Avenida Marabá, no Loteamento Lagoa Dourada – Cidade Nova, s/n, Bairro Bela Vista, nesta cidade de Altamira, Estado do Pará, e perfaz uma área total de 9.296,40 m<sup>2</sup> (nove mil, duzentos e noventa e seis metros e quarenta centímetros quadrados). Área está devidamente registrada sob a Matrícula 33.082, no 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis desta Comarca de Altamira-PA.

**Art. 3º** A presente doação destina-se, exclusivamente, para que o donatário utilize o bem público imóvel para construção do Centro Integrado de Meio Ambiente e Desenvolvimento – SIMAD, em substituição ao atual Núcleos Regional - NURE da SEMAS em Altamira.

**Parágrafo único.** O imóvel não poderá ser alienado, a qualquer título, ficando condicionada a doação para implantação do projeto descrito no Caput deste artigo, com início das obras em no máximo 3 (três) anos, sob pena de reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal.

**Art. 4º** A doação a que se refere a presente Lei terá sempre o caráter de irretratabilidade e de irrevogabilidade, salvo se for descumprida, pelo donatário, as condições estabelecidas acima, o que determinará a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, com todas as benfeitorias

# Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
PODER EXECUTIVO



nele introduzidas, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, sem que caiba ao donatário direito a qualquer indenização, seja a que título for.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete do Prefeito, aos 06 dias do mês de outubro de 2023.*

CLAUDOMIRO  
GOMES DA  
SILVA:2493569725  
3

Assinado de forma digital  
por CLAUDOMIRO GOMES  
DA SILVA:24935697253  
Dados: 2023.10.06  
12:17:57 -03'00'

**CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Altamira

## Lei nº 3.458, de 06 de outubro de 2023.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer doação, com cláusula de reversão, do bem imóvel que menciona abaixo, para o Fundo de Assistência Social da Polícia Militar do Estado do Pará - FASPMPA e dá outras Providências.**

**O Prefeito Municipal de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação, com cláusula de reversão, de um imóvel urbano pertencente ao Patrimônio Público Municipal, ao Fundo de Assistência Social da Polícia Militar do Estado do Pará - FASPMPA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.246.653/0001-06, para construção de residências para policiais militares e bombeiros militares estaduais.

**Art. 2º** O imóvel urbano objeto de doação é denominada de Área Institucional - Loteamento Bonanza, localizada no Loteamento Bonanza, bairro Alberto Soares, localizado nesta cidade de Altamira, Estado do Pará, e perfaz uma área total de 63.431,59m<sup>2</sup> (Sessenta e três mil, quatrocentos e setenta e um metros e cinquenta e nove quadrados), com um perímetro de 1.377,26m (Um mil, trezentos e setenta e sete metros e vinte centímetros). Área devidamente registrada sob a Matrícula 28.516, às fls. 034, do Livro 2-AAAU e continua do Livro 2-BAAL, às fls. 182 e continua também no Livro 2-BAAS, às Fichas 001/004, no 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis desta Comarca de Altamira-PA.

**Art. 3º** A presente doação destina-se, exclusivamente, para que o donatário utilize o bem público imóvel para construção de residências para policiais militares e bombeiros militares estaduais.

**Parágrafo Único.** A donatária não poderá promover a venda de imóveis a terceiros distintos do rol estabelecido no Caput deste artigo, sob pena de reversão do imóvel doado ao Patrimônio Municipal.

**Art. 4º** Fica estabelecido o prazo de 03 (três) anos, a contar de janeiro de 2024, para o início das referidas construções e, decorrido esse prazo sem que as mesmas tenham sido iniciadas, retornará o imóvel ao patrimônio do Município, independente de notificação extrajudicial e ação judicial.

# Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
PODER EXECUTIVO



**Art. 5°** A doação a que se refere a presente Lei terá sempre o caráter de irretratabilidade e de irrevogabilidade, salvo se for descumprida, pelo donatário, as condições estabelecidas acima, o que determinará a reversão do imóvel ao Patrimônio Municipal.

**Art. 6°** As condições estabelecidas nesta Lei deverão constar, obrigatoriamente, na escritura de doação a ser lavrada.

**Art. 7°** O Fundo de Assistência Social da Polícia Militar do Estado do Pará - FASPMPA, se incumbirá de promover todos os atos indispensáveis à efetiva incorporação do imóvel ao seu patrimônio.

**Art. 8°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete do Prefeito, aos 06 dias do mês de outubro de 2023.*

CLAUDOMIRO  
GOMES DA

SILVA:24935697253

Assinado de forma digital  
por CLAUDOMIRO GOMES  
DA SILVA:24935697253

Dados: 2023.10.06  
12:16:21 -03'00'

**CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA**

Prefeito Municipal de Altamira



DECRETO Nº 2923/2023

09 DE OUTUBRO DE 2023

### DISPÕE SOBRE O RESTABELECIMENTO DO VENCIMENTO BASE DOS SERVIDORES AUXILIARES TÉCNICOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Altamira, Estado do Pará, senhor CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 85, X, da Lei Orgânica do Município de Altamira; e,

**Considerando** o poder-dever de autotutela da Administração Pública, e, ainda, que a teor da Súmula nº 473, do Supremo Tribunal Federal – STF, pode anular seus próprios atos;

**Considerando** que a excepcional adequação salarial somente poderia ser levada a efeito mediante o devido processo legal, assegurado o contraditório e ampla defesa aos interessados, nos termos das garantias constitucionais esculpida no art. 5º, LIV e LV da CF/88.

**Considerando** que não houve ato emanado do Prefeito Municipal determinando a redução do vencimento base de servidores auxiliares técnicos na Secretaria Municipal de Saúde;

**Considerando**, finalmente, os princípios que norteiam a Administração Pública.

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica declarada nula de pleno direito a redução no vencimento base dos servidores auxiliares técnicos na Secretaria Municipal de Saúde a partir do mês de agosto de 2023.

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Saúde deverá adotar todas as medidas necessárias para restabelecer imediatamente o vencimento base percebido pelos servidores auxiliares técnicos na Secretaria Municipal de Saúde no mês de julho de 2023, bem como pagar as diferenças decorrentes do pagamento à menor desde o mês de agosto deste ano.

**Art. 3º.** Determinar que, doravante, não seja realizada readequação que implique em redução salarial sem prévia e expressa consulta e resposta escrita da Procuradoria Geral e Assessoria Jurídica deste Município.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor nesta data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Altamira, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

CLAUDOMIRO  
GOMES DA  
SILVA:24935697253

Assinado de forma digital  
por CLAUDOMIRO GOMES  
DA SILVA:24935697253  
Dados: 2023.10.09 17:39:42  
-03'00'

**CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL**



# Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

[www.altamira.pa.gov.br](http://www.altamira.pa.gov.br)